

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) VALDEILSON DA COSTA E SILVA;

E

DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA, CNPJ n. 08.072.649/0002-00, neste ato representado (a) por seu (sua) Gerente, Sr. (a). JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS;

celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da DISTAC DISTRIBUIDORA, com sede de trabalho na base territorial do sindicato signatário, com abrangência territorial em Timon/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para os funcionários da empresa Acordante a partir de 01 de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023 o valor de R\$ **1.380,77 (mil, trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2022 os salários dos funcionários da Acordante abrangidos pelo presente Aditivo ao ACT, que percebam o salário superior ao piso salarial serão reajustados, aplicando-se o percentual de 7 % (sete por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será realizado tomando-se por base o valor do salário do obreiro, acrescido de todos os adicionais legais, a exemplo de: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade, ou qualquer outro percebido pelo colaborador.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ **12,00 (doze reais)**, observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo fornecido pela empresa refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, fica desobrigada do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE VALE – TRANSPORTE EM ESPÉCIE

Em função da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina - PI e Timon – MA, fica autorizado o pagamento do vale-transporte em espécie, sem respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes que a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 12% (doze por cento) do salário nominal, a ser descontado em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo a Convenção para manifestar-se por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADE

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador prejudicado. As importâncias reverterão em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 celebrado pelas partes.



Timon – MA, 14 de novembro de 2022.

Valdeilson da Costa e Silva
VALDEILSON DA COSTA E SILVA



Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE
MARANHENSES

Josineide Mary de Carvalho Veras Aciole Lins
JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS

Gerente
DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR029678DROUSE3WED9K3P39,
19/01/2023 14:43:59, Ato: 13.17.4, Parte(s):
VALDEILSON DA COSTA E SILVA, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18
FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrevente Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR029678FHG4UN3S2RP7P142,
19/01/2023 14:45:24, Ato: 13.17.4, Parte(s):
JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS
ACIOLI LINS, Rec Firma: Semelhança, Total R\$
21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$
0,76 FEMP R\$ 0,76 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrevente Substituta